

TEXTO FINAL DA EMENDA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 14, DE 2011, APROVADA EM DECISÃO TERMINATIVA PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011, EM CONFORMIDADE AO ARTIGO 319 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 01-CAE/CMA

Acrescente-se ao art. 1º do PLC nº 14, de 2011, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, os valores orçados pela oficina mecânica ou oficina de reparação, de preferência do segurado, não poderão ultrapassar os valores de mercado, comumente ofertados pelas empresas congêneres autorizadas pelo fabricante do veículo sinistrado, bem como pelas credenciadas ou referenciadas pela seguradora.”

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2011.



Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle